OFÍCIO Nº 1350-B/2026 /GEEIN Imbituba, 24 de Setembro de 202.

Assunto: Manifestação Técnica – Impugnação ao edital de pregão eletrônico nº 039/2026- Antigo Armazém Carvoeiro
Referência: Processo SGP-e PIMB 2777/2026

Prezado Senhor,

Em atenção à impugnação apresentada ao Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2026, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de demolição de edificações ociosas localizadas no perímetro do Porto de Laguna, apresenta-se a presente manifestação quanto aos aspectos técnicos relacionados à edificação denominada pelo requerente como “Antigo Armazém Carvoeiro”.

O impugnante questiona a existência, no processo PIMB nº 2777/2026, de avaliação acerca do valor histórico-cultural da referida edificação ou de consulta prévia ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, à Fundação Catarinense de Cultura – FCC e ao órgão municipal competente. Requer, ainda, a exclusão da edificação do objeto ou a suspensão de eventual Ordem de Serviço até manifestação dos órgãos de proteção do patrimônio cultural e apreciação de proposta alternativa de restauro e reuso.

1. DA AVALIAÇÃO HISTÓRICO-CULTURAL E DAS CONSULTAS PRÉVIAS

Em resposta objetiva ao questionamento apresentado, esclarece-se que não consta, na fase preparatória da presente contratação, avaliação específica acerca do valor histórico-cultural da edificação denominada “Antigo Armazém Carvoeiro”, tampouco consulta prévia ao IPHAN, à Fundação Catarinense de Cultura ou ao órgão municipal de proteção do patrimônio cultural de Laguna.

Tal circunstância, entretanto, deve ser analisada considerando a forma de execução estabelecida para a contratação.

2. DA EXECUÇÃO SOB DEMANDA E DA AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO IMEDIATA DE DEMOLIÇÃO

Conforme previsto no Termo de Referência, a contratação será executada sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela CONTRATANTE, de acordo com

Senhor
Fabiano Ramalho
Diretor de Infraestrutura em Exercício
Imbituba – SC

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PIMB 00002777/2026 e o código B695JQT7.

sua conveniência e necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira e obtenção das autorizações eventualmente necessárias.

As edificações relacionadas constituem o universo estimado da contratação, não havendo obrigação da Administração de promover a demolição de todas elas durante a vigência contratual. Cada Ordem de Serviço poderá contemplar uma ou mais edificações, conforme a necessidade identificada pela CONTRATANTE.

Dessa forma, a inclusão do Antigo Armazém Carvoeiro no Termo de Referência não representa, por si só, determinação ou autorização para sua demolição.

Previamente à emissão de eventual Ordem de Serviço para intervenção nessa edificação, deverão ser consideradas as condições técnicas, administrativas e legais aplicáveis ao caso concreto, inclusive a necessidade de obtenção de autorizações ou manifestações dos órgãos competentes, quando exigíveis, conforme já previsto no próprio Termo de Referência.

3. DA ALEGADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA DA EDIFICAÇÃO

Quanto à alegação de relevância histórica da edificação em razão de sua relação com o antigo Porto Carvoeiro, entende-se que tal informação merece ser considerada previamente a eventual intervenção.

Contudo, a alegação de relevância histórica, isoladamente, não permite à área técnica concluir quanto à existência ou inexistência de tombamento, inventário, processo de proteção ou qualquer outro instrumento jurídico incidente sobre o imóvel.

Assim, antes da emissão de eventual Ordem de Serviço específica para o Antigo Armazém Carvoeiro, entende-se pertinente verificar sua situação perante os órgãos competentes e, quando aplicável, obter as manifestações ou autorizações necessárias.

A presente manifestação, portanto, não afasta eventual proteção patrimonial incidente sobre a edificação nem antecipa decisão quanto à sua efetiva demolição.

4. DA CONTINUIDADE DO CERTAME E DAS DEMAIS EDIFICAÇÕES

Importa destacar que o objeto do Pregão Eletrônico nº 039/2026 não se restringe ao Antigo Armazém Carvoeiro, abrangendo diversas edificações ociosas existentes no perímetro do Porto de Laguna.

Parte dessas estruturas encontra-se em condições precárias de conservação, com ocorrências de destelhamentos, deterioração de elementos construtivos, acúmulo de resíduos, sujidades e presença de animais, além de situações que podem ocasionar desprendimento ou colapso de elementos e comprometimento das condições de segurança e salubridade das áreas.

Nesse contexto, sob o aspecto técnico, entende-se que a questão específica suscitada em relação ao Antigo Armazém Carvoeiro pode ser individualizada e não implica, por si só, necessidade de prejudicar o prosseguimento do certame em relação ao conjunto das demais edificações, especialmente diante da necessidade de permitir à Administração atuar sobre estruturas em condições precárias e que demandem intervenção.

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PIMB 00002777/2026 e o código B695JQT7.

A própria sistemática de execução sob demanda permite que eventual intervenção no Antigo Armazém Carvoeiro permaneça condicionada às verificações específicas aplicáveis à edificação, sem impedir a emissão de Ordens de Serviço para outras estruturas que atendam às condições necessárias à execução.

5. DOS LIMITES DA ANÁLISE TÉCNICA

A impugnação invoca o art. 32, §1º, inciso V, da Lei nº 13.303/2016 e o art. 216, §1º, da Constituição Federal para sustentar a necessidade de proteção do patrimônio histórico-cultural.

Quanto à necessidade jurídica de realização de avaliação histórico-cultural ou consulta aos órgãos de proteção do patrimônio previamente à licitação, bem como quanto à possibilidade de que essa verificação seja realizada previamente à emissão de eventual Ordem de Serviço para intervenção na edificação, entende-se que a matéria extrapola a análise estritamente técnica.

Da mesma forma, eventual repercussão da inexistência dessas consultas na fase preparatória sobre a continuidade do procedimento licitatório constitui questão de natureza jurídica.

Assim, tais aspectos deverão ser submetidos à apreciação do Pregoeiro e, caso entendido pertinente, da Assessoria Jurídica.

Quanto à proposta alternativa de restauro e reuso mencionada pelo impugnante, eventual documento que venha a ser apresentado poderá ser apreciado administrativamente pelas instâncias competentes, não constituindo sua análise objeto da presente manifestação técnica.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta área técnica registra que:

a) não consta, na fase preparatória da contratação, avaliação específica acerca do valor histórico-cultural do Antigo Armazém Carvoeiro ou consulta prévia ao IPHAN, à Fundação Catarinense de Cultura e ao órgão municipal competente;

b) a inclusão da edificação no Termo de Referência não constitui determinação ou autorização para sua demolição, considerando que a contratação possui caráter sob demanda e depende da emissão de Ordem de Serviço;

c) previamente a eventual intervenção no Antigo Armazém Carvoeiro, entende-se necessária a verificação das condições específicas aplicáveis à edificação, inclusive quanto à eventual incidência de proteção patrimonial e à necessidade de manifestação ou autorização dos órgãos competentes;

d) a questão suscitada especificamente em relação ao Antigo Armazém Carvoeiro pode ser tratada de forma individualizada e, sob o aspecto técnico, não se identifica impedimento ao prosseguimento do certame em relação às demais edificações,

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PIMB 00002777/2026 e o código B695JQT7.

especialmente diante das condições precárias de conservação e das necessidades de intervenção existentes;

e) a eventual proposta de restauro e reuso poderá ser apreciada pelas instâncias administrativas competentes, sem que sua apresentação represente, por si só, alteração do objeto ou paralisação do procedimento; e

f) a análise quanto à obrigatoriedade jurídica de consulta ou avaliação patrimonial previamente à licitação, bem como quanto aos eventuais efeitos dessa questão sobre o procedimento licitatório, deverá ser realizada pelo Pregoeiro e, se entendido pertinente, pela Assessoria Jurídica.

Dessa forma, sob o enfoque estritamente técnico, entende-se possível individualizar a situação do Antigo Armazém Carvoeiro, condicionando eventual intervenção às verificações e autorizações aplicáveis, sem prejuízo do prosseguimento da contratação destinada ao atendimento das demais edificações, ressalvada a análise jurídica das questões suscitadas na impugnação.

Submete-se a presente manifestação à apreciação do Pregoeiro para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

FERNANDA DINIZ PASQUALETTI
Coordenadora de Manutenção e Dragagem
SCPar Porto de Imbituba S.A.
(Assinado digitalmente)

JAQUELINE PEREIRA DE SOUSA
Analista de Engenharia Civil
SCPar Porto de Imbituba S.A.
(Assinado digitalmente)

Ciente.
GUSTAVO VETTER TAUSCHECK
Gerente de Engenharia e Infraestrutura.
SCPar Porto de Imbituba S.A.
(Assinado digitalmente)

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PIMB 00002777/2026 e o código B695JQT7.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **B695JQT7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA (CPF: 063.XXX.509-XX) em 24/09/2026 às 12:01:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/07/2025 - 13:06:42 e válido até 16/07/2125 - 13:06:42.
(Assinatura do sistema)

FERNANDA DINIZ PASQUALETTI (CPF: 055.XXX.939-XX) em 24/09/2026 às 12:04:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:44:28 e válido até 26/02/2119 - 11:44:28.
(Assinatura do sistema)

GUSTAVO VETTER TAUSCHECK (CPF: 024.XXX.679-XX) em 28/09/2026 às 14:14:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/10/2025 - 10:31:45 e válido até 17/10/2125 - 10:31:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UElNQl8xMzc3MV8wMDAwMjc3N18yNzc3XzIwMjZfQjY5NUpRVDc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PIMB 00002777/2026** e o código **B695JQT7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.